



**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 – EDITAL N.º 057/2023.**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de link de internet via satélite, incluindo a instalação e fornecimento de materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para atender o **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento enviado por e-mail, tempestivamente, pela interessada **HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA (CNPJ: 05.206.385/0001-61)**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 04 do Edital n.º 057/2023.

**DOS ESCLARECIMENTOS:**

1. Conforme item 17.1 do Edital, a ata de registro de preço será de 12 meses. Desta forma, estamos admitindo que cada link instalado terá validade de 12 (meses) a partir da sua ativação. Está correto nosso entendimento?
2. Na lista de municípios do Anexo I-A tem uma lista com as cidades a serem cobertas e uma coluna com o KM. Poderia nos explicar melhor está tabela? O queria o KM?
3. Poderiam indicar o percentual dos pontos de instalação que necessitam de uso de veículo especial ou transporte fluvial para acesso?
4. Considerando que o escopo de LINK DE INTERNET é abrangido por telecomunicações, locação e outros insumos, entendemos que visando a maior economicidade do certame, será permitido o faturamento em notas separadas para serviços de telecomunicações e gerenciamento / locação, garantindo assim a alocação tributária correta. Nosso entendimento está correto?
5. Ainda sobre Preço. O Anexo II – modelo de proposta solicita preenchimento de preços em LINK DE INTERNET e INSTALAÇÃO. Como falamos no item anterior, os impostos incidentes são diferentes para Telecom e Locação. Desta forma, caso seja aceito a separação de LINK DE INTERNET em itens de LOCAÇÃO e de TELECOM, poderiam flexibilizar a apresentação da proposta desta forma?
6. Com relação ao cronograma de faturamento, o contrato não menciona a forma de medição e prazos antecedem a emissão da NF. Como se dará este processo?
7. A empresa vencedora poderá faturar por mais de um CNPJ (matriz e eventuais filiais para prestação de serviço de Telecom)?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:**

1. Conforme item 17.1 do Edital, a ata de registro de preço será de 12 meses. Desta forma, estamos admitindo que cada link instalado terá validade de 12 (meses) a partir da sua ativação. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** O item 17.1. do Edital versa sobre prazo de vigência da Ata de Registros de Preços, que será de **12 (doze) meses**. Desta Ata, serão formalizados contratos, de acordo com a necessidade do SENAR-AR/MS, conforme item 4.1 do Termo de Referência – ANEXO I. E cada contrato que venha a ser firmado, vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo único, do art. 26 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

2. Na lista de municípios do Anexo I-A tem uma lista com as cidades a serem cobertas e uma coluna com o KM. Poderia nos explicar melhor está tabela? O queria o KM?

**Resposta:** O Anexo I-A traz a distância das cidades a partir da capital do Estado, Campo Grande, e especifica que, os pontos de instalação estarão dentro de um raio de até 100 km das sedes dos municípios listados no referido documento.

3. Poderiam indicar o percentual dos pontos de instalação que necessitam de uso de veículo especial ou transporte fluvial para acesso?

**Resposta:** Segundo a área demandante, não há necessidade de veículo especial ou transporte fluvial.

4. Considerando que o escopo de LINK DE INTERNET é abrangido por telecomunicações, locação e outros insumos, entendemos que visando a maior economicidade do certame, será permitido o faturamento em notas separadas para serviços de telecomunicações e gerenciamento / locação, garantindo assim a alocação tributária correta. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, de acordo com consulta feita ao nosso setor contábil, o faturamento pode ser feito em notas separadas para o serviço de fornecimento de link de internet e outra para a prestação dos serviços de instalação.

5. Ainda sobre Preço. O Anexo II – modelo de proposta solicita preenchimento de preços em LINK DE INTERNET e INSTALAÇÃO. Como falamos no item anterior, os impostos incidentes são diferentes para Telecom e Locação. Desta forma, caso seja aceito a separação de LINK DE INTERNET em itens de LOCAÇÃO e de TELECOM, poderiam flexibilizar a apresentação da proposta desta forma?

**Resposta:** Conforme consta no item 3.1. do Termo de Referência: “A prestação dos serviços envolve a instalação juntamente com o fornecimento de link de internet via satélite e equipamentos (antena, cabos, modem, roteador wi-fi etc.) em sistema de comodato, incluindo assistência técnica e manutenções corretivas, abrangendo acesso e distribuição do sinal nos municípios atendidos pelos sindicatos rurais do Estado de Mato Grosso do Sul em destaque (ANEXO I-A) devidamente separados em macro regiões para atender as demandas do **SENAR-AR/MS.**” A empresa interessada em participar, deverá atender ao que exige o item 3.3. do Termo de Referência – ANEXO I: “ 3.3. Para cada item 01 e 02 a CONTRATADA deverá disponibilizar, em forma de comodato e com os devidos valores já inclusos no serviço mensal, os equipamentos necessários para total e efetivo funcionamento do serviço (antena, suporte, LNB, modem, roteador wi-fi, cabo coaxial, cabo de rede, fontes de alimentação dos equipamentos, acessórios, parafusos e buchas de fixação etc.)”. Portando fica mantido o modelo de Proposta de Preços apresentada para esta licitação.



6. Com relação ao cronograma de faturamento, o contrato não menciona a forma de medição e prazos antecedem a emissão da NF. Como se dará este processo?

**Resposta:** Conforme consta no Termo de Referência: “5.2. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após recebimento do objeto e apresentação da nota fiscal, em até 25 (vinte cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**. Os pagamentos somente ocorrerão após a prestação dos serviços, tanto de instalação, quanto da prestação de serviço de fornecimento de link de internet via satélite. O Primeiro ocorrerá uma única vez, e o segundo mensalmente, devendo a contratada emitir relatório mensal e enviar, anexo à nota fiscal, ao SENAR-AR/MS, conforme descrito no item 5. do Termo de Referência – ANEXO I.

7. A empresa vencedora poderá faturar por mais de um CNPJ (matriz e eventuais filiais para prestação de serviço de Telecom)?

**Resposta:** Conforme consta no Edital:

8.7. No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

8.7.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

8.7.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

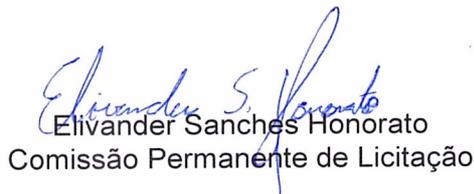
8.7.3. Em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a pessoa jurídica que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da pessoa jurídica que constará no instrumento contratual ou documento equivalente emitido pelo **SENAR-AR/MS** também deverão ser apresentados, junto com os Documentos de Habilitação, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas no **subitem 8.7.2** acima.

Diante disso, a contratada só poderá faturar por meio do CNPJ que participou do certame, não sendo possível pagamentos à CNPJs diferentes.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2023.

  
Tiffany Yuri Sato

Comissão Permanente de Licitação

  
Elivander Sanches Honorato  
Comissão Permanente de Licitação